

DOCUMENTO

AVALIAÇÃO SOBRE A QUESTÃO DA PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: progressos e retrocessos

Apresentação

Para a sessão “Documento”, o Dossiê sobre o acesso e a permanência na educação superior reuniu Portarias do Ministério da Educação concernentes à avaliação da educação superior, com foco nos Indicadores de Qualidade preconizados pelas mesmas. O interesse maior nesses documentos incide na verificação da presença, ou não, de indicadores de qualidade relacionados à permanência dos graduandos em seus cursos, bem como sobre as taxas de conclusão decorrentes dessa permanência.

Apresentamos quatro Portarias, duas delas expedidas pela gestão Dilma Rousseff e duas pela de Michel Temer, a saber: Portaria Normativa 8/2016, Portaria 386/2016, Portaria Normativa 15/2016 e Portaria 1.383/2017. A rápida sucessão de Portarias sobre a mesma temática, conforme veremos, demonstra uma mudança de perspectiva das duas gestões governamentais, uma vez que elas traduzem orientações, encaminhamentos e correlações políticas envolvidas.

Será fácil verificar que as duas primeiras revelavam um compromisso abrangente com a qualidade ao prever indicadores que avaliavam a comunidade acadêmica em uma perspectiva totalizante, tanto em razão dos vários agentes considerados quanto dos fenômenos educacionais produzidos nessa interação. Na direção oposta, as duas últimas aligeiram a avaliação, restando nitidamente

facilitados os compromissos e as obrigações das instituições perante a formação integral dos graduandos.

Por isso, acreditamos na relevância de explicitar e de discutir tais documentos, cujo conhecimento e efeitos podem ter escapado aos olhos de muitos em prejuízo da democratização da Educação Superior. A fim de melhor apresentá-los, seu contexto e suas implicações, subdividimos sua apresentação em capítulos.

A - Primeiro capítulo:

Em 28 de abril de 2016, duas semanas antes do afastamento da Presidenta Dilma Rousseff em razão do processo de *impeachment* que a retiraria do poder no final de agosto desse mesmo ano, o então Ministro da Educação, Aloizio Mercadante Oliva, baixou a Portaria Normativa Nº 8, criando os Indicadores de Qualidade para a Educação Superior e instituindo o Grupo de Trabalho para elaboração e para a definição de metodologia para sua implementação.

Tratava-se de uma importante e inovadora contribuição ao processo de avaliação da educação superior, atualizando e qualificando os indicadores. Substituíam o Conceito Preliminar de Curso (CPC), constante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), pelo Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação (IDC). Dentre as inovações, propunha um novo indicador, o “Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação – ITE”, a ser calculado a partir do acompanhamento da trajetória dos discentes ingressantes. Seria composto pela taxa de permanência, de desistência e de conclusão, quando fosse o caso.

Pela primeira vez, acompanhar a trajetória dos estudantes tornava-se objeto das normativas de avaliação, alçando o assunto à sua devida importância e, ao

mesmo tempo, seguindo tendência mundial, como no caso do sistema de avaliação da educação superior chileno, o qual computa a retenção como um dos elementos de verificação da eficiência do sistema nos processos de acreditação de instituições e de cursos (Comisión Nacional de Acreditación, 2016)¹.

A introdução do ITE no SINAES evidenciava mais uma tentativa de enfrentamento do problema da redução das taxas de conclusão na educação superior, verificada em paralelo à expansão das vagas ocorrida desde o início dos anos 2000. No caso das instituições federais, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (*REUNI*), instituído pelo Decreto 6.096 de 2007, já incluía entre seus objetivos “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação” e, dentre suas diretrizes, apontava a “redução das taxas de evasão e a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil”.

Já o Plano Nacional de Educação de 2014 (Lei 13.005/2014), em sua meta 12, prevê elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento). Em 2016, essa taxa foi de 45,9%, percentual que indica a extensão do problema da permanência no sistema².

Eis a íntegra da Portaria:

¹ Comisión Nacional de Acreditación de Chile. (2016). **Acreditación institucional**. Disponível em <https://www.cnachile.cl/Paginas/Acreditacion-institucional.aspx>. Acesso em 26 jul. 2016.

² Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/12-ensino-superior/estrategias/12-3-fluxo/indicadores>.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que versa sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

A Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação; e

A necessidade do MEC de melhor aferir e promover a qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior - IES do país com apoio em indicadores, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Indicador de Desempenho no Enade - IDE como conceito obtido a partir dos resultados do Enade, a ser calculado segundo os níveis de proficiência dos concluintes, estabelecidos pelas Comissões Assessoras de Avaliação de cada área avaliada, de forma a expressar o valor absoluto resultante da média dos desempenhos dos estudantes em cada curso.

Art. 2º Fica instituído o Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD, a ser calculado com base nos resultados dos estudantes no Exame Nacional de Ensino Médio - Enem e no Enade.

Art. 3º Fica instituído o Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação - ITE, a ser calculado a partir do acompanhamento da trajetória dos estudantes ingressantes.

Parágrafo Único. O ITE será composto pela taxa de permanência, taxa de desistência e taxa de conclusão, quando for o caso.

Art. 4º Fica instituído o Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente - IDCD, a ser calculado a partir de informações do Censo da Educação Superior sobre a evolução do regime de trabalho, titulação e permanência dos docentes no curso.

Art. 5º Fica instituído o Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação - IDC, em substituição ao Conceito Preliminar de Curso - CPC, a ser composto pelos seguintes insumos:

- I - IDE;
- II - IDD;
- III - ITE; e
- IV - IDCD.

Parágrafo Único. O IDC será expresso em faixas de conceito que tomarão como referência os níveis de valoração dispostos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Art. 6º Fica instituído o Índice Institucional de Desempenho dos Cursos - IIDC, a ser calculado para cada IES a partir da média ponderada, por número de matrículas, do conjunto de IDC de seus cursos de graduação.

Art. 7º Fica instituído o Indicador de Desempenho de Extensão - IDEx, a ser calculado a partir de informações obtidas junto ao Censo da Educação Superior e aos relatórios de avaliação in loco do Sinaes.

Art. 8º Fica instituído o Índice de Desempenho Institucional - IDI, em substituição ao Índice Geral de Cursos - IGC, com o objetivo de analisar o desenvolvimento institucional em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão. O IDI poderá ser calculado com base em insumos provenientes do IDD, do IDEx,

do IIDC, do Censo da Educação Superior e das avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

Parágrafo Único. Para efeito da análise dos insumos provenientes da graduação será considerado o esforço da oferta de licenciaturas de qualidade atestada pelo IDC.

Art. 9º Fica instituído Grupo de Trabalho de Avaliação do Desempenho da Educação Superior - GTAES para elaboração, definição de metodologia dos indicadores de qualidade da educação superior, bem como a implementação de procedimentos avaliativos dispostos nesta Portaria.

Art. 10. O GTAES será constituído por especialistas representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

III - CAPES;

IV - Secretaria de Educação Superior - SESu;

V - Secretaria de Educação Tecnológica - SETEC;

VI - Conselho Nacional de Educação - CNE;

VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

VIII - Fórum das Entidades Representativas da Educação Superior - FÓRUM;

IX - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior - ANDIFES;

X - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XI - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD;

XII - Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e IES Comunitárias - ForExt;

XIII - Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FORPROP;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC; e

XV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM.

Parágrafo Único. A participação neste GTAES não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 11. A presidência da Comissão caberá ao INEP.

§ 1º As entidades indicadas no art. 10 terão até dez dias para indicar a representação de um titular e um suplente.

§ 2º Caberá ao Inep, no prazo de sessenta dias, apresentar, em audiência pública, o resultado do GTAES.

§ 3º O GTAES disporá do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 81, sexta-feira, 29 de abril de 2016, Seção 1, Páginas 11 e 12).

Na antevéspera do afastamento da Presidenta, o Ministro Aloizio Mercadante expediu um de seus últimos atos: a Portaria Nº 386, de 10 de maio de 2016, que aprovava, em extrato, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

Composta por três dimensões – Organização didático-pedagógica, Corpo docente e tutorial e Infraestrutura – a Portaria listava 36 indicadores para a análise da primeira dimensão, 21 para a segunda e 23 para a terceira. A atenção com os aspectos da permanência dos estudantes ficava explicitada em indicadores como: “Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes”, “Integração do curso com a comunidade locorregional”, “Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente”.

Como segue:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 386, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Aprova, em extrato, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o contido na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1o de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, conforme Anexo.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos sempre que houver necessidade de atualização, por meio de justificativa técnica, do Inep, dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Educação, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 89, quarta-feira, 11 de maio de 2016, Seção 1, Páginas 37 e 38)

ANEXO

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (Presencial e a Distância)
Quadro dos Pesos das Dimensões para os Atos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

Nº DIMENSÃO/INDICADOR 1

DIMENSÃO 1: Organização Didático-Pedagógica

1.1 Contexto educacional

1.2 Políticas institucionais no âmbito do curso

1.3 Objetivos do curso

1.4 Perfil profissional do egresso

1.5 Estrutura curricular

1.6 Conteúdos curriculares

1.7 Metodologia

1.8 Metodologia

1.9 Estágio curricular supervisionado

1.10 Estágio curricular supervisionado

- 1.11 Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica
- 1.12. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica
- 1.13 Estágio curricular supervisionado - relação entre teoria e prática
- 1.14 Atividades complementares
- 1.15 Trabalho de conclusão de curso (TCC)
- 1.16 Apoio ao discente
- 1.17 Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
- 1.18 Atividades de tutoria
- 1.19 Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem, conforme o PPC
- 1.20 Material didático institucional
- 1.21 Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes
- 1.22 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
- 1.23 Número de vagas
- 1.24 Integração com as redes públicas de ensino
- 1.25 Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/docente ou preceptor
- 1.26 Interação do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/usuário
- 1.27 Atividades práticas de ensino
- 1.28 Atividades práticas de ensino para área da saúde
- 1.29 Atividades práticas de ensino para Licenciaturas
- 1.30 Educação em saúde
- 1.31 Gestão em saúde
- 1.32 Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC
- 1.33 Responsabilidade Social

1.34 Integração do curso com a comunidade localregional

1.35 Segurança do usuário do SUS

1.36 Participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC

Nº DIMENSÃO/INDICADOR

2 DIMENSÃO 2: Corpo Docente e Tutorial

2.1 Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE

2.2 Atuação do (a) coordenador (a)

2.3 Experiência de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

2.4 Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso

2.5 Carga horária de coordenação de curso

2.6 Titulação do corpo docente do curso

2.7 Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores

2.8 Regime de trabalho do corpo docente do curso

2.9 Experiência profissional em sua área de atuação docente

2.10 Experiência no exercício da docência na educação básica

2.11 Experiência de magistério superior do corpo docente

2.12 Relação entre o número de docentes e o número de vagas

2.13 Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

2.14 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

2.15 Titulação e formação do corpo de tutores do curso

2.16 Experiência do corpo de tutores em educação a distância

2.17 Relação de docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante

2.18 Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica

2.19 Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica

2.20 Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente

2.21 Mecanismos de fomento à integração entre docentes e preceptores na rede SUS

Nº DIMENSÃO/INDICADOR

3 DIMENSÃO 3: Infraestrutura

- 3.1 Gabinetes de trabalho para professores em Tempo Integral - TI
- 3.2 Espaço de trabalho para a coordenação do curso e para os serviços acadêmicos
- 3.3 Sala de professores
- 3.4 Salas de aula
- 3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática
- 3.6 Bibliografia básica
- 3.7 Bibliografia complementar
- 3.8 Periódicos especializados
- 3.9 Laboratórios didáticos especializados: quantidade
- 3.10 Laboratórios didáticos especializados: qualidade
- 3.11 Laboratórios didáticos especializados: serviços
- 3.12 Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
- 3.13 Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
- 3.14 Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
- 3.15 Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado
- 3.16 Sistema de referência e contrarreferência
- 3.17 Cenários de Prática e Redes de Atenção à Saúde
- 3.18 Biotérios
- 3.19 Laboratórios de ensino para a área da saúde
- 3.20 Laboratórios de habilidades
- 3.21 Protocolos de experimentos
- 3.22 Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
- 3.23 Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA).

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
(DOU nº 89, quarta-feira, 11 de maio de 2016, Seção 1, Páginas 37 e 38)

B - Segundo capítulo:

Afastada a Presidenta no dia 12 de maio de 2016, o novo Ministro da Educação, Mendonça Filho, revogou a Portaria Nº 8 como um dos primeiros atos de sua gestão, a 22 de junho de 2016, enquanto ainda transcorria o processo de *impeachment*. Vale dizer que não houve tempo para sua implementação. Foi ceifada, com tudo que indicava seu conteúdo em termos de uma avaliação qualificada, como o natimorto Indicador de Trajetória Estudantil. Esse indicador poderia ser, de fato, uma ferramenta valiosa para trabalhar o hiato entre a entrada e a saída do sistema de educação superior, comprometendo as instituições, que se obrigariam a ações de diagnóstico e de intervenção sobre essas trajetórias, e certamente reforçando todo tipo de apoio e de assistência estudantil.

Nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Revoga as Portarias Normativas nº 7 e no 8, ambas de 28 de abril de 2016, e publicadas no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que, respectivamente, institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC, e cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Normativas no 7 e no 8, ambas de 28 de abril de 2016, publicadas no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que, respectivamente, institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC, e cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
(DOU nº 120, sexta-feira, 24 de junho de 2016, seção 1, página 92)

Finalmente, em outubro de 2017, já deposta a Presidenta e estabelecida uma nova correlação de forças de cunho conservador e liberalizante, o Ministro aprovava, pela Portaria Nº 1.383, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, com severa redução nos indicadores a serem observados.

Se a Portaria 386 listava 36 indicadores para a análise da Organização didático-pedagógica, a Portaria 1.383 reduz esses indicadores para 24. Os 21 indicadores para o Corpo docente e tutorial previstos na Portaria 386 caem para 15 na Portaria 1.383 e os 23 da Infraestrutura caem para 16. Além disso, todos os indicadores presentes na Portaria 386 destacados no Capítulo 1 como de enfrentamento das questões de permanência, desaparecem dos Anexos para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.383, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância, constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação a que se refere o art. 1º serão utilizados pelas comissões de avaliação in loco e disponibilizados na íntegra na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores dos eixos dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificada por análise técnica dos seus resultados e em
- SINAES.

Art. 4º Os processos referentes à modalidade presencial em tramitação na fase de avaliação pelo Inep na data de publicação desta Portaria, cuja avaliação in loco ainda não tenha sido realizada, poderão ser submetidos à avaliação pelo instrumento vigente na data do ingresso do processo na referida fase ou pelos novos instrumentos de avaliação, em extrato, constantes nos

anexos I e II desta Portaria, de acordo com a opção indicada pela instituição de educação superior interessada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 386, de 10 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
(DOU nº 210, 01.11.2017, Seção 1, p.15)

Abaixo, o Anexo sobre autorização:

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

N.º DIMENSÃO/INDICADOR

1 DIMENSÃO 1 - Organização Didático-Pedagógica

1.1 Políticas institucionais no âmbito do curso

1.2 Objetivos do curso

1.3 Perfil profissional do egresso

1.4 Estrutura curricular

1.5 Conteúdos curriculares

1.6 Metodologia

1.7 Estágio curricular supervisionado

1.8 Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica

1.9 Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática

1.10 Atividades complementares

1.11 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

1.12 Apoio ao discente

1.13 Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa

1.14 Atividades de tutoria

- 1.15 Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria
- 1.16 Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem
- 1.17 Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
- 1.18 Material didático
- 1.19 Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
- 1.20 Número de vagas
- 1.21 Integração com as redes públicas de ensino
- 1.22 Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)
- 1.23 Atividades práticas de ensino para áreas da saúde
- 1.24 Atividades práticas de ensino para licenciaturas

N.º DIMENSÃO/INDICADOR

2 DIMENSÃO 2 - Corpo Docente e Tutorial

2.1 Núcleo Docente Estruturante - NDE

2.2 Equipe multidisciplinar

2.3 Regime de trabalho do coordenador de curso

2.4 Corpo docente: titulação

2.5 Regime de trabalho do corpo docente do curso

2.6 Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)

2.7 Experiência no exercício da docência na educação básica

2.8 Experiência no exercício da docência superior

2.9 Experiência no exercício da docência na educação a distância

2.10 Experiência no exercício da tutoria na educação a distância

2.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente

2.12 Titulação e formação do corpo de tutores do curso

2.13 Experiência do corpo de tutores em educação a distância

2.14 Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância

2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

N.º DIMENSÃO/INDICADOR

3 DIMENSÃO 3 - Infraestrutura

3.1 Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral

3.2 Espaço de trabalho para o coordenador

- 3.3 Sala coletiva de professores
- 3.4 Salas de aula
- 3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática
- 3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)
- 3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)
- 3.8 Laboratórios didáticos de formação básica
- 3.9 Laboratórios didáticos de formação específica
- 3.10 Laboratórios de ensino para a área de saúde
- 3.11 Laboratórios de habilidades
- 3.12 Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados
- 3.13 Biotérios
- 3.14 Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)
- 3.15 Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais
- 3.16 Ambientes profissionais vinculados ao curso

C - Capítulo 3:

Em 2018, ano de eleições majoritárias, os rumos da educação em nosso país estão indefinidos para o bem e para o mal. O processo de democratização da educação superior em sua abrangência – atento às questões que vão garantir o acesso, a permanência e a conclusão inclusivos – pode ficar ainda mais comprometido caso sejam vitoriosas teses baseadas na revogação ou na modificação da Lei de Cotas, da cobrança de mensalidade nas instituições públicas, do corte orçamentário em Ciência, Tecnologia e Assistência Estudantil.

A possibilidade do resgate da centralidade da educação como direito e como elemento de promoção de justiça social e de emancipação humana também está dada, caso vençam forças progressistas.

Estamos em um ponto de inflexão muito sério na história do nosso país. De qualquer forma, os documentos aqui apresentados podem contribuir de duas formas: caso vença a primeira corrente, como guia para as lutas de preservação

ou de reconquista de direitos; caso vença a segunda, a nova perspectiva de avaliação poderá ser enfim implementada, quiçá aprimorada, em benefício da democratização da educação superior.

Recebido em: 10.08.2018

Aceito em: 29.08.2018